

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA O ANO LETIVO DE 2024) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

PROCESSO: 1502.01/24.

RECORRENTE (S): MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO), INSCRITA NO CNPJ N 45.382.398/0001-06.

RECORRIDA: PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

I. RELATÓRIO

O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24 foi publicado em Diário Oficial da União, Diário do Estado do Ceará, Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado), no Átório da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, e no Sistema LICITANET, no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), período a partir do qual também ficou disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo prazo não inferior a **08 dias úteis, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito Municipal**, bem como nas Leis complementares nsº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. A referida licitação foi do **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposições contidas no instrumento convocatório.

Após os tramites legais, a comissão de pregão declarou a **DECLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da(s) empresa(s): **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, inscrita no CNPJ N 45.382.398/0001-06, para os itens números 25, 26 e 28, mormente o descumprimento das condições editalícias (conforme histórico registrado no sistema, parte integrante deste processo).

Irresignada com a decisão proferida, a empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, inscrita no CNPJ N **45.382.398/0001-06** manifestou intenção de recurso no sistema, tempestivamente, na forma prevista no Item 08.00 no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1502.01/24**.



II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Cumprida as formalidades legais, sublinha-se que intenção de recurso administrativo foi registrado no sistema em tempo hábil.

Observa-se que a **manifestação de intenção** de recurso foi apresentada em conformidade com as exigências editalícias, preenchendo os requisitos mínimos de admissibilidade previsto no edital regedor. Portanto, a manifestação de intenção de recurso administrativo foi aceita, mormente o preenchimento dos requisitos previsto em edital.

Ato contínuo, foi aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões, que transcorreu *"in albis"*. Encerrado o prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões, a empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, INSCRITA NO CNPJ N 45.382.398/0001-06, apresentou suas **RAZÕES RECURSAIS EM MEMORIAS**, de forma **TEMPESTIVA**.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EM SEU MEMORIAL DE RECURSO E DO PEDIDO

A Recorrente alega que apresentou, supostamente, as notas fiscais que comprovam as informações insculpidas na planilha de custo. Ao final da peça recursal, pede o seguinte:

Figura 01: Recurso apresentado pela empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, INSCRITA NO CNPJ N 45.382.398/0001-06.

DO PEDIDO

Isto posto, REQUER pelo provimento do recurso para que seja declarada habilitada a recorrente.

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne à Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior.

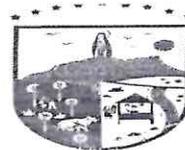
Nestes termos

Pedem deferimento.

Santana do Acaraú, 03 de abril de 2024.

MARIA GOMES DOS SANTOS
MARIA GOMES DOS SANTOS:45382398000106
106

Assinado de forma digital por
MARIA GOMES DOS SANTOS:45382398000106
Dados: 2024.04.03 10:44:28 -03'00'



Fonte: Autos do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24.

IV. CONTRA-RAZÕES

Após o prazo estabelecido em lei, não houve apresentação de contrarrazões, transcorrendo "in albis" o prazo.

É a breve sinopse fática. Passemos a análise dos fundamentos da decisão.

V. DO MÉRITO.

De prólogo, esclarecemos que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo o instrumento convocatório é o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24**, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observado a submissão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art.5º da Lei Nacional de Licitações e Contratos (14.133/21).

Insta salientar, *a priori*, que referido procedimento administrativo é regido Nova Lei de Licitações, conforme disposto preambularmente no edital de Licitação, vejamos:

Figura 01: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24.

Do local de realização	O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado.
Referência de Tempo	Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.
Forma de Fornecimento:	de INDIRETA POR DEMANDA (PARCELADA), nos termos do Decreto Municipal nº 071202/2023, de 07 de dezembro de 2023.
Fundamentação Legal	Regido pela <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> , com suas alterações posteriores, nos <u>DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023</u> , e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

EDITAL COM ITENS/LOTES EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE

Fonte: Autos do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24



O novo diploma legal trouxe, em seu escopo, um leque maior de princípios que deverão ser observados, realizados e em algumas situações, ponderados pelos agentes públicos envolvidos nos procedimentos licitação, de forma a atingir os objetivos elencados no art.11 da atual legislação de Licitações e contratos, *litteris*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - **EVITAR CONTRATAÇÕES** com sobrepreço ou **COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS** e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (g.n)

Portanto, a novo diploma legal tem por objetivo selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração, bem como evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, mormente a aplicação das regras editalícias, devendo haver a conjugação com os princípios regedores do procedimento licitatório, conforme dispõe o art.5º da nova lei.

DA PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA E DEMIAS DOCUMENTOS

Inicialmente, esclarecemos que o licitante recorrente apresentou preços com presunção de inexequibilidade, motivo pelo qual o pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e visando resguardar a administração pública no que tange a **evitar as contratações com preços manifestamente inexequíveis**, conforme previsão legal no art.11º, inc. III da Lei Nacional de Licitações e Contratos (14.133/21), solicitou que a recorrente apresentasse documentos e informações necessárias a comprovar o preço final ofertado.

Após a diligencia empreendida pelo pregoeiro, a empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)** apresentou planilha de custo e formação de preços, conforme este denomina em seu recurso.

Importante esclarecer que planilha de custo e formação de preços deverá ser apresentada junto com documentos que comprovem as informações contidas na planilha. Ocorre que a empresa recorrente arrematou 04 (quatro) itens, sendo eles os Itens: 13, 25, 26 e 28 do edital e Termo de Referência. A recorrente apresentou 03(três) notas junto a planilha de custo e formação de preços, sendo elas a NF-E números 000000031, 000000230 e 000000264. Dessas notas, só foi possível identificar a compra



de colorífico, item n° 13 do edital. Assim, não apresentou documentos e/ou informações relativas aos demais itens arrematados.

Destarte, após analisar a planilha de custo apresentada, verificou-se que só foi anexado documentos (notas fiscais) que comprovam a possibilidade de venda do colorífico (Item 13), restando prejudicada a comprovação da veracidade e consistência das informações apresentadas na planilha informada, vez que não trouxe documentos hábeis a comprovar a possibilidade de venda dos demais itens constantes na planilha de custo e formação de preços.

No presente caso, faz-se juízo de retratação a fim de declarar a **CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO) para o Item n° 13** do Termo de Referência, notadamente o preenchimento dos requisitos do edital.

Os demais Itens (25, 26 e 28), mantem-se a desclassificação/Inabilitação, dada a ausência de documentação que comprove as informações e dados informados na planilha de custo e formação de preços, violando, portanto, o Item 6.7.3 e 6.7.4 do edital de Licitação/Termo de Referência. A referida decisão visa resguardar a administração pública, a fim de evitar contratações com preços inexequíveis, conforme preestabelecido no art.11, inc. III da Lei Nacional n° 14.133/21.

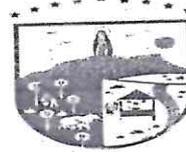
III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pelo **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, INSCRITA NO CNPJ N 45.382.398/0001-06, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, julgando seu pedido **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, declarando a **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO/VENCEDORA** da empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO) para o Item n° 13** do Termo de Referência, dado o preenchimento dos requisitos do edital, conforme aqui demonstrado.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Santana do Acaraú/CE, 18 de abril de 2024.

DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1502.01/24.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA O ANO LETIVO DE 2024) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CONFORME TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO: 1502.01/24.

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24**. Diante do exposto, ratificamos o posicionamento do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24**.

Publique-se, Dê-se Ciência aos interessados e divulgue-se, por meio eletrônico, dando total publicidade a este ato.

Santana do Acaraú - CE, 18 de abril de 2024.

Antonio Junior Carneiro
Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação